

PROJETO DE LEI Nº 09/2018

Revisa a remuneração dos servidores Poder Legislativo do Município de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisada em 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) a remuneração dos servidores do Poder Legislativo, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a atualizar, mediante portaria ou Deliberação, as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e comissionados do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Bonfinópolis de Minas, 19 de fevereiro de 2018.

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação dos demais Vereadores a presente proposição, que tem por objetivo revisar a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas (MG), para atualizar os respectivos valores de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.

Cabe à Municipalidade, mediante lei específica revisar, anualmente, a remuneração e os subsídios dos servidores, conforme preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que tem a seguinte redação:

“X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

O índice estabelecido no artigo 1º do Projeto leva em consideração a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado entre janeiro e dezembro de 2017.

Por estas razões, encaminhamos o feito para apreciação dos pares, a quem postulamos apoio para aprovação do projeto de lei.